



## NOTA PÚBLICA

*“Quando os ventos de mudança sopram, umas pessoas levantam barreiras, outras constroem moinhos de vento.”*

*Érico Veríssimo*

A **ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE - AUD-TCE/SE** -, entidade sem fins econômicos e de caráter homogêneo, representativa exclusivamente dos ocupantes de cargos de provimento efetivo de Analista de Controle Externo II – Área de Auditoria Governamental e Área de Engenharia, inscrita no CNPJ sob o n. 22.490.310/0001-74, com sede na Rua de Pacatuba, n. 254, Sala 212, Edifício Paulo Figueiredo, Centro, CEP: 49.010-150, Aracaju/SE, diante das declarações públicas manifestadas na sessão ordinária do pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, realizada no dia 09 de agosto de 2018, vem esclarecer alguns pontos que reputa pertinentes, objetivando contribuir com o debate e viabilizar meios para que a sociedade possa construir, com isenção, juízo de valor sobre a estrutura e funcionamento dos Tribunais de Contas, cumprindo, ainda, o objetivo estatutário de atuar e provocar o TCE-SE para que o órgão atue tempestivamente na defesa dos Auditores de Controle Externo, nos casos de crítica infundada ou qualquer outro tipo de agressão da qual seus agentes forem alvo em razão do exercício da função de controle externo.

1. Inicialmente, e em ordem de absoluta prioridade, imprescindível reconhecer o irrestrito apoio de integrantes do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe ao projeto nacional de padronização dos Tribunais de Contas do Brasil, em especial aos membros que têm compreendido os verdadeiros interesses dos agentes públicos congregados na AUD-TCE/SE, consolidados em projetos institucionais que têm como finalidade precípua contribuir para o aperfeiçoamento contínuo do Estado brasileiro em benefício da sociedade, notadamente pela contribuição para o aperfeiçoamento institucional, profissional e técnico dos órgãos de fiscalização e instrução do TCE-SE, pela cooperação técnica em matéria sujeita ao controle externo e pela colaboração com o controle social.



2. Causaram-nos profunda estranheza, portanto, as declarações de que há “contenda infundável” entre integrantes das carreiras de Analista de Controle Externo II e Analista de Controle Externo I, mormente porque os princípios, fundamentos e objetivos da AUD-TCE/SE não amparam a falta de urbanidade de trato com os integrantes das demais carreiras que integram o quadro próprio de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, razão pela qual a AUD/TCE-SE reafirma desconhecer a veracidade do conteúdo das declarações, repudiando veementemente, desde já, às supostas práticas.

3. Assim como também causou estranheza a alegação de que supostamente possa ter havido provimento de cargo de Analista de Controle Externo II – Área de Auditoria Governamental e Área de Engenharia em descompasso com a LC 232/2013. Isso porque todas as nomeações ocorridas após 1º de janeiro de 2014, data em que a Lei entrou em vigor, deram-se a partir do concurso público n. 01/2011, que exigiu o nível superior como requisito mínimo de investidura, preenchendo, assim, o §1º do artigo 1º da LC 232/2013, que impõe como condição de ingresso no cargo a **aprovação prévia em concurso público que tenha sido exigido o nível superior de escolaridade como requisito mínimo.** Mas não é só. Para além do concurso n. 01/2011 ter exigido o nível superior como requisito mínimo de investidura, exigiu do candidato, no ato da posse, a apresentação do Diploma de nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração e Engenharia, para as distintas áreas, o que inequivocamente preenche o disposto no §2º do mesmo artigo da sobredita Lei, motivo pelo qual inexistente razão lógico-jurídica que oportunize qualquer margem de dúvida.

4. Imperioso tornar público que constitui princípio da AUD-TCE/SE, previsto em seu Estatuto, “a defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição da República e das normas que não lhe forem conflitantes”, impondo aqui destacar o mandamento constitucional do Concurso Público específico como meio legítimo para investidura em cargos públicos de provimento efetivo, e o princípio da simetria que referencia o Tribunal de Contas da União como paradigma de organização e funcionamento para todos os Tribunais de Contas do Brasil. Além disso, dentre os objetivos fundamentais da Entidade constam a observância aos princípios e procedimentos nacionalmente padronizados para o exercício das atribuições típicas de controle externo, bem como a defesa de ideias e propostas



que estejam em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, podendo cooperar com outras entidades representativas dos agentes públicos do TCE-SE e demais Tribunais de Contas quando houver convergência de interesse e não houver risco de prejuízo para os Auditores de Controle Externo, denominados, no TCE/SE, Analistas de Controle Externo II – Área de Auditora Governamental e Área de Engenharia;

5. Nesse sentido, não há razão lógica para divergências que transcendam o campo das ideias, seja porque isso afronta diretamente os princípios e objetivos estatutários, que são alicerçados no incentivo ao debate e ao respeito à diversidade de opiniões, seja porque não contribui com o debate republicano que deve pautar as relações classistas e institucionais.

6. Torna-se demasiadamente oportuno esclarecer que, para além de buscar defender a **dignidade** do cargo de Auditor de Controle Externo, que decorre das atribuições legais que lhe são conferidas para o exercício de fiscalizações, auditorias governamentais e demais ações típicas de controle externo inseridas na competência dos Tribunais de Contas, a AUD-TCE/SE, por expressa previsão estatutária, busca defender, também, a **dignidade** dos gestores dos órgãos e entidades jurisdicionados do Tribunal de Contas, assegurada pela observância do devido processo legal na esfera de controle externo, que pressupõe sujeitar-se a auditorias, inspeções e demais procedimentos de fiscalização exercidos por Auditor de Controle Externo concursado especificamente para o exercício dessas atividades típicas, o qual deve nortear suas ações por normas técnicas e profissionais de auditoria nacionais e internacionais;

7. Em razão disso e para minimizar os riscos de nulidades judiciais de fiscalizações e instruções processuais realizadas por agentes públicos que não preencham os requisitos de investidura taxativamente especificados em lei, que a AUD-TCE/SE, **DESDE A SUA FUNDAÇÃO**, tem mantido o diálogo respeitoso com a Administração Superior do TCE/SE, com os Procuradores do Ministério Público de Contas, com vistas a combater às ocupações indevidas de cargos públicos - dever imposto aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 71, inciso III – prezando, sempre, pelo concurso público específico como meio legal, regular, legítimo e probo de ingresso nos cargos



públicos, o que justifica a luta incessante pelo respeito ao disposto no inciso II e §2º do artigo 37, da CRFB/1988.

8. Essa conhecida forma de agir revela a razão pela qual a AUD-TCE/SE esgota a via do diálogo interno como passagem necessária para as representações a outros órgãos, o que demonstra, sem dúvida alguma, o compromisso da Entidade com a imagem institucional do TCE/SE, defendendo publicamente, a um só tempo, que concorda que os Tribunais de Contas precisam conhecer os seus problemas e reconhecer a necessidade de que precisam migrar do "plano da normatividade constitucional para o da efetividade institucional", mas discorda de medidas que caminhem no sentido da fragilização dessas instituições de notável envergadura constitucional, assim como fez defendendo o Tribunal das críticas veiculadas no blog do jornalista Cláudio Nunes, em Nota intitulada “*Nota: AUD-TCE/SE esclarece pontos do artigo de Clarkson Moura ‘TCE-SE tem dinheiro saindo pelo ladrão’*”, veiculada no dia 22 de agosto de 2017.<sup>1</sup>

9. Por fim, em tempo que manifestamos o nosso profundo respeito aos autores das declarações, convidamo-los a participar do contínuo e necessário debate sobre o aperfeiçoamento dos Tribunais de Contas do Brasil, que tem como pauta, dentre tantas outras, a padronização e a independência das manifestações técnicas do órgão de fiscalização e instrução processual, afastando dele a atuação de agentes comissionados, cedidos e servidores efetivos em desvio de função, tudo objetivando garantir uma atuação isenta e imparcial do órgão de controle externo, vez que a atuação disfuncional pode atingir a esfera de direitos subjetivos de terceiros, e que o debate que visa o aperfeiçoamento da estrutura e funcionamento dos Tribunais de Contas do Brasil objetiva o alcance da profissionalização das atividades de fiscalização como via necessária para o atingimento da efetividade do controle externo da Administração Pública, o que, conseqüentemente, contribuirá com a higidez das contas públicas e com a melhoria da prestação de serviços públicos tidos como relevantes, beneficiando, por via reflexa, o cidadão, de modo a alcançar efetivamente o plano que a Constituição Federal de 1988 traçou para os Tribunais de Contas do Brasil.

---

<sup>1</sup> <https://infonet.com.br/blogs/empafia-e-a-soberba-transferindo-a-responsabilidade-e-a-resignacao/>



**O novo modelo de regulação responsiva estatal não dá espaço para a continuidade da invocação do provérbio farisaico “faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço”.**

Eis a respeitável e respeitosa nota para esclarecimento das declarações dadas na sessão ordinária do pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no último dia 09 de agosto de 2018.

Aracaju/SE, 14 de agosto de 2018.

**Diretoria da Associação dos Auditores de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – AUD-TCE/SE**